ESTUDO AVALIATIVO DAS DECISÕES JUDICIAIS EM MATÉRIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

SUMÁRIO EXECUTIVO

Conceição Gomes

Paula Fernando

Tiago Ribeiro

Ana Oliveira

Madalena Duarte

Consultores:

José Manuel Mendes

Rui do Carmo

22 de dezembro de 2014

ÍNDICE DO DOCUMENTO ORIGINAL

Índice

Prefácio 1
Introdução e Opções Metodológicas 3
Introdução 3
Opções Metodológicas 5
Análise documental 7
Revisão da literatura 7
Análise de conteúdo de legislação e de documentos oficiais 7
Análise estatística 8
Construção e análise de base de dados para tratamento estatístico da amostra de decisões analisadas 8
Entrevistas e grupos de discussão 18
Capítulo I – Instrumentos Internacionais e Nacionais de Prevenção e Repressão da Violência Doméstica 21
Introdução 21
Os Instrumentos Internacionais – Da Discriminação à Violência e da Defesa da Igualdade à Promoção da Igualdade 23
A violência como forma de discriminação e a promoção da igualdade no seio da ONU 26
A violência como forma de discriminação e a promoção da igualdade no seio da União Europeia 29
A violência como forma de discriminação e a promoção da igualdade no seio do Conselho da Europa 35
Os mecanismos de prevenção e repressão da violência doméstica em Portugal 36
A evolução legislativa do tipo do ilícito criminal associado à violência doméstica 42
As especificidades do crime de violência doméstica no direito processual penal 48
As soluções de consenso: a suspensão provisória do processo 49
Medidas de prevenção da continuação da atividade criminosa 50
Medidas processuais de proteção à vítima 55
Medidas para concessão de indemnização à vítima 58
Os mecanismos sociais de proteção da vítima 62
A Política Criminal, Circulares e Protocolos 66
Capítulo II – Focalizando na resposta judicial à violência doméstica: centralidades, debates e limitações 69

Introdução 69
Os tribunais, o acesso à justiça e a violência doméstica 71
O panorama estatístico-comparativo no contexto europeu e as especificidades portuguesas 73

A violência doméstica dentro dos tribunais: problemas e desafios 75
A vítima é um problema? 75
A avaliação da credibilidade da vítima 79
As falsas denúncias 81
A centralidade das narrativas 82
Do ponto de vista da investigação criminal 83
A gestão do risco 85
Os perigos dos discursos dominantes..... 87
Capítulo III – A amostra das decisões analisadas: limitações e pistas preliminares 91
Introdução 91
A profusão de entidades que recolhem os mesmos dados 92
As limitações da amostra de decisões em matéria de violência doméstica 95
A não representatividade da amostra na sua distribuição por anos e por comarcas 96
Um olhar cruzado pelos diversos tipos de decisão: pistas preliminares 99
O sexo da vítima e do/a agressor/a e o tipo de relação..... 100
O tipo e a duração temporal da violência exercida 105
As situações de *queixa contra queixa* 107
O tempo das decisões 111
Capítulo IV - As Suspensões Provisórias do Processo em Processos por Violência Doméstica ... 113
Introdução 113
A suspensão provisória do processo: uma perspetiva crítica a partir do terreno..... 116
O mito da manutenção da relação de intimidade como pano de fundo?..... 117
A suspensão provisória do processo como um mal menor? 122
A formação da vontade da vítima 123
A articulação com outros processos judiciais 126
A duração das suspensões provisórias do processo 127
As injunções aplicadas 129
Os motivos invocados para a determinação da suspensão provisória do processo 137
O (in)cumprimento das injunções e o (in)sucesso do instituto 142
Capítulo V – Os arquivamentos em processos de violência doméstica 145
Introdução 145
As razões invocadas para o arquivamento 146

A questão das relações de namoro 148
A existência de uma relação de poder 150
A verdadeira violência doméstica e a pseudo violência doméstica 153
As velhas questões da reiteração e da gravidade 155
A insuficiência probatória 160
A centralidade do depoimento da vítima 160
Palavra contra palavra 171
Procurando outras provas 172
Capítulo VI – As acusações em processos por violência doméstica 177
Introdução 177
O tipo de violência nas acusações por violência doméstica 177
A discussão em torno das opções do Ministério Público em sede de acusação 180
A (não) autonomização de certos factos 181
A escolha da forma do processo e do tipo de tribunal de julgamento 183
A utilização do processo sumaríssimo 189
As provas nas acusações 193
Mas, novamente, a vítima como elemento probatório essencial 193
As outras testemunhas 199
A prova médica 201
As medidas de coação 203
A vigilância eletrónica e a teleassistência 209
As penas acessórias 211
Capítulo VII – As Sentenças em processos por violência doméstica 215
Introdução 215
O sentido das sentenças 216
O tipo de violência exercida 217
A ponderação das provas 218
Mais uma vez a vítima como elemento central 218
As restantes provas 227
A subsunção dos factos provados ao tipo de crime 229
As penas aplicadas 233
Dimensões da ponderação da pena aplicada e da medida da pena 239
Psiquiatrização do arguido 241

Bom pai e bom marido, não fosse o álcool 243
Culpa reduzida pela promiscuidade da vítima 244
Os valores culturais 245
Conclusões e Recomendações 247
A comunicação das decisões à CIG no quadro do sistema de informação estatística: a racionalização da recolha da informação 247
A preponderância no estudo da violência doméstica em relações de intimidade nos números e nos discursos 250
A insuficiência da resposta judicial ao crime de violência doméstica 251
A vítima como centro do processo e a dupla frustração: da vítima e dos agentes judiciais 252
A importância dos procedimentos 254
A avaliação do dano 254
A justiça entre o simbólico e a racionalização 255
A necessária reflexão sobre as soluções adequadas ao caso concreto 256
A cultura e os valores sociais, tidos como dominantes, e a sua influência nas decisões do sistema judicial 257
A centralidade da formação 258
Bibliografia 259

SUMÁRIO EXECUTIVO

O estudo que se sintetiza neste sumário executivo foi realizado pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, no âmbito do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa (OPJ), a solicitação da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), e tinha como objetivo principal a avaliação, quantitativa e qualitativa, das decisões proferidas pelos Serviços do Ministério Público e pelos Tribunais, no âmbito do artigo 152.º do Código Penal, comunicadas à CIG ao abrigo do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro. A execução deste estudo realizou-se entre dezembro de 2013 e novembro de 2014.

O presente sumário executivo foi da responsabilidade da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) reflectindo as conclusões e recomendações da equipa do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, no âmbito do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa (OPJ).

A violência nas relações de intimidade tem beneficiado de uma visibilidade crescente nos últimos anos, assistindo-se a um investimento gradativo nos mecanismos da sua prevenção e repressão, para o qual foi fundamental a atenção votada por diversas áreas do saber, como o direito, a sociologia ou a psicologia. Os estudos realizados, muitos deles incorporando uma abordagem multidisciplinar, têm vindo a permitir um conhecimento mais aprofundado do fenómeno nas suas múltiplas dimensões, o que permite ensaiar diferentes reflexões teóricas e empíricas em torno das suas origens sistémicas, dos significados que lhe são atribuídos, das interseções estruturais (género, orientação sexual, classe social, raça/etnia, etc.) que o suportam e da resposta social, política e jurídica que tem vindo a ser desenvolvida.

Apesar do peso normativo e institucional dos tribunais na indução de perceções e referenciais sobre o aceitável ou não aceitável na sociedade, contribuindo assim para a própria regulação da vida social, mesmo quando não são mobilizados, o mundo judicial é um reduzido espaço, que ocupa apenas uma parte do caminho percorrido pelas pessoas numa situação de violência doméstica. A análise do tratamento dado aos casos de violência doméstica pelos tribunais permite, assim, conhecer somente uma das facetas do problema. E se circunscrevermos tal análise à resposta dada pelos tribunais na jurisdição penal, esquecendo que, frequentemente, vítimas e agressores/as percorrem outras instâncias jurisdicionais – como os tribunais de família e menores para os seus processos de divórcio ou para a regulação das responsabilidades parentais dos/as filhos/as de ambos – essa faceta é ainda mais parcial. É, no entanto, uma faceta que não pode ser desprezada, essencialmente pelo lugar funcional no campo do controlo social, mas também simbólico que os tribunais ocupam, não só nos imaginários das vítimas, mas também da sociedade em geral. Os tribunais tendem a ser percecionados, pelas vítimas e pela sociedade, como os espaços nos quais os episódios concretos de violência doméstica, que cada vítima experienciou, terminam, ou seja, como a última solução para o problema. Daí que a permanente

vigilância exercida pela sociedade e pelas vítimas sobre os tribunais, no sentido de avaliar se os mesmos estão a responder positivamente àquelas elevadas expectativas, coloca-os no epicentro do debate sobre o seu contributo para o sucesso dos mecanismos de prevenção e repressão da violência doméstica.

Este estudo procurou, através da análise de decisões proferidas por magistrados/as judiciais e do Ministério Público, descodificar, não só os processos decisórios daquelas entidades, mas também os mecanismos de interação com os/as protagonistas dos processos judiciais e com as diversas entidades que acompanham ou, pontualmente, se interrelacionam com a vida do processo judicial.

Assim, tendo por objeto primário a análise das decisões comunicadas à CIG, o estudo tinha como objetivos centrais:

a) Caraterizar sociologicamente a vítima e o/a denunciado/a e conhecer a sua intervenção no processo;
b) Conhecer a resposta judicial em matéria de violência doméstica;
c) Conhecer as respostas parajudiciais em matéria de violência doméstica, quer no que respeita aos apoios prestados à vítima, quer no que respeita à intervenção junto do agressor;
d) Apurar os fatores mais comuns e determinantes para a tomada de decisões por parte de magistrados/as do Ministério Público e de magistrados/as judiciais;
e) Identificar eventuais fatores preditores para cada tipo de decisão.

Metodologia

A diversidade das vertentes analíticas recomenda a opção por metodologias quantitativas e qualitativas, em permanente diálogo. O tratamento e análise das decisões comunicadas à CIG, em matéria de violência doméstica, constituíram o núcleo primário da análise. Nelas, é igualmente relevante, tanto os elementos presentes e que podem ser analisados, como o que se encontram ausentes, à luz de uma sociologia das ausências. É que as respostas, que aquelas decisões incluem, são dadas pelas lentes que os/as magistrados/as judiciais e do Ministério Público utilizam para analisar e decidir sobre estas situações. Ao analisar as decisões proferidas os autores centraram-se na análise do *dito*, na *forma de o dizer*, e no *não dito*.

As técnicas utilizadas foram as seguintes: recolha e análise documental; tratamento e análise das decisões comunicadas à CIG; realização de entrevistas semiestruturadas e grupos focais. Estas metodologias, qualitativas e quantitativas, estiveram em constante diálogo e interação nos diferentes momentos do projeto.

Resultados

- A amostra de decisões analisada demonstra a preponderância esmagadora de situações de vitimação das mulheres numa relação de intimidade, em todos os tipos de decisão. As vítimas do sexo masculino têm uma preponderância muito reduzida.
- Ainda assim, o tipo de relacionamento entre vítima e agressor/a e o sexo da vítima assumem correlações diferentes, tendo em conta o tipo de decisão analisada. Assim, se, nos despachos de acusação e nas sentenças, a vítima do sexo masculino surge associada a situações de violência contra pais ou filhos, nos despachos de arquivamento, aquela vítima é associada a situações de violência conjugal em que a agressora é do sexo feminino, em resultado das situações de queixa contra queixa.
- A violência em relações de intimidade e, muito particularmente, a violência contra mulheres assume também a primazia no discurso dos/as operadores/as judiciários, o que se explica não só pela presença mais marcante na sua rotina profissional (são os tipos de violência doméstica mais frequente dos crimes registados), mas também pela centralidade que a mesma vem assumindo na atenção pública. Esta preponderância esteve presente no discurso dos/as magistrados/as, quer nos *focus group,* quer nas entrevistas realizadas. O facto de a representatividade, na procura efetiva dos tribunais, dos casos que não se reconduzem a violência contra mulheres ser diminuta, leva a que, no discurso dos/as entrevistados/as, essas situações tenham ocupado um lugar mais marginal no seu discurso.
- Resulta, assim, dos dados empíricos e à luz de uma sociologia das ausências, que a violência contra os pais, violência contra pessoas vulneráveis em função da idade, violência contra pessoas com deficiência, violência nas relações de intimidade entre pessoas do mesmo sexo e vitimação masculina numa relação de intimidade são ainda violências sujeitas a muita ocultação: pelas próprias vitimas, pela sociedade, pelo sistema de justiça. As transformações do quadro jurídico ainda não lograram romper muitos dos filtros que lhe estão associados.
- O trabalho empírico desenvolvido mostra que a relação vítima/magistraturas experimenta, nas diferentes fases do processo, alguns pontos de tensão, sobretudo porque os critérios através dos quais o sistema judicial tende a estruturar e a valorizar a prova têm, na vítima, uma centralidade exacerbada. Na cultura e práticas judiciárias, este é um tipo de crime para cujo desenvolvimento com sucesso é preciso convencer a vítima a testemunhar, muitas vezes contra a sua vontade, e, quando esta não o faz, o sistema, porque centra nela a sua estratégia processual, sente-se frustrado. Tanto mais que este é um tipo de crime que tem uma atenção, quer da comunicação social, quer das políticas públicas, sem par no contexto da restante criminalidade, um crime

que obriga a uma especial mobilização de forças policiais e dos tribunais num quadro de uma imposição que lhes é externa. Ora, por "culpa" da vítima, que não colabora com a investigação e com o julgamento, porque se recusa a depor, toda essa mobilização pode acabar por não encontrar tradução no resultado do processo judicial.

- Na perspetiva da vítima, o testemunho é contra aquele que contra si cometeu um crime, mas que, muitas vezes, também providencia o seu sustento e, sobretudo, dos seus filhos, e que, também por isso, na maioria dos casos analisados neste estudo, que com ele ainda permanece em relação de conjugalidade ou análoga. Em contextos de crise económica, estas estratégias tendem a ser valorizadas. O Estado, através das suas instituições, incluindo as judiciais, tem a obrigação de compreender e de ajudar a resolver esta equação difícil em que as vítimas se encontram. E, nestes casos, a vontade de recusa para depor não é uma vontade livre. A vertente judicial é apenas uma vertente do problema. Não é a resposta judicial que dá a resposta ao problema social. E ambos estão interligados. Naturalmente que as recusas a depor não têm subjacente apenas razões de natureza económica. São múltiplos os fatores (culturais, sociais, económicos) que condicionam a vontade das vítimas. O que é fundamental é compreender esses condicionalismos e não penalizar a vítima por eles.
- A análise das decisões evidencia a centralidade da atitude da vítima (prestar ou não declarações) no desenrolar do processo, fator que é corroborado pelos/as magistrados/as entrevistados/as e intervenientes nos painéis. É em torno da vítima que os/as magistrados/as constroem os imaginários do sucesso e insucesso processual e esse imaginário assenta num outro imaginário sobre o que será uma vítima colaborante ou uma vítima credível e, portanto, do que será o sucesso do processo judicial.
- A ausência de colaboração da vítima é fator preditor de um despacho de arquivamento, porque, no imaginário do/a Magistrado/a do Ministério Público, à luz da cultura judiciária de valoração do depoimento da vítima, também o seria em julgamento, de tal modo que se torna duvidoso arriscar uma acusação. Não obstante ter-se encontrado, no discurso dos/as entrevistados/as, nomeadamente dos órgãos de polícia criminal, a sensibilidade para procurar, além da vítima, os meios de prova necessários a sustentar uma acusação, o curto período de tempo que medeia entre a data dos últimos factos denunciados e a data do despacho de arquivamento, principalmente nos casos em que a vítima se recusa a prestar declarações, que a análise dos dados evidencia, denuncia o desinvestimento na procura de outras provas na situação de não colaboração da vitima.
- Sendo a produção de prova, por natureza, um dos grandes desafios do processo penal. Esse desafio é ainda maior em determinados tipos de crime em que,

pelo contexto tendencialmente opaco em que ocorrem as condutas criminosas, as provas raramente são evidentes. O crime por violência doméstica insere-se neste quadro de dificuldades acrescidas pelo contexto "entre portas" da ocorrência de muitas das condutas, pela invisibilidade e naturalização social de comportamentos, pelas dinâmicas e atitudes socioculturais dos intervenientes no processo.

- Entre os meios de prova mais significativos, quer nos despachos de acusação, quer nas sentenças condenatórias, surgem as perícias forenses e, em especial, a perícia de avaliação do dano corporal. A perícia do dano corporal é usada mais recorrentemente, e ainda que os tempos entre a lesão e a perícia venham sendo afinados, persistem situações em que o lapso temporal obsta à verificação das mazelas físicas e, logo, à salvaguarda de prova. É, no entanto, de destacar a secundarização do recurso a perícias psicológicas e psiquiátricas dos danos imputados às vítimas. Esta secundarização resulta de dois fatores. Em primeiro lugar, a valorização da agressão física (ou que deixa marcas físicas) sobre a agressão psicológica. Em segundo lugar, e no discurso dos/as magistrados/as, a relevância discreta do meio de prova face aos constrangimentos orçamentais disponíveis e à necessidade de uma resolução rápida do processo. Estes dois fatores vão ao encontro de uma terceira circunstância (simultaneamente causa e consequência daquela secundarização): o facto de, na perspetiva dos/as magistrados/as entrevistados/as, os danos psicológicos serem apreensíveis do discurso das vítimas, isto é, não carecem de perícias. Esta questão é ainda mais premente se considerarmos que os tribunais têm o dever de, nos termos da lei, e salvo recusa expressa da vítima, de fixar oficiosamente indemnização a seu favor por todos os danos sofridos, incluindo os danos morais.
- A aplicação da suspensão provisória e o recurso a formas especiais do processo – máxime, o processo sumaríssimo – ao crime de violência doméstica originou alguma controvérsia e posições contraditórias. Os termos da discussão desenvolvem-se, assim, entre dois polos: a solicitação da presença do poder simbólico da justiça repressiva e a necessidade de racionalizar o sistema, dando respostas diferentes a situações distintas.
- A avaliação da adequação das soluções concretas dadas em cada processo por crime de violência doméstica pode ser realizada, como mais acuidade, em quatro momentos processuais distintos: a) na fixação da medida de coação adequada e proporcional ao caso; b) na escolha das injunções e regras de conduta a determinar, quando seja aplicada uma suspensão provisória do processo; c) nas obrigações ou regras de condutas fixadas ao/à arguido/a que integram pena de prisão suspensa na sua execução, seja ou não sujeita a regime de prova; d) nas penas acessórias a que o/a arguido/a seja condenado/a.

- Como resulta dos indicadores, a medida de coação aplicada, por uma larga maioria, é o termo de identidade e residência, desacompanhado de qualquer outra medida de coação.
- Injunções como "pedido de desculpa", "não agressão à ofendida" ou mesmo "entrega de quantia pecuniária a instituição", sem mais, deveriam ser residuais ou mesmo inaplicáveis.
- O estudo atesta que as decisões dos tribunais não afirmam apenas o seu poder instrumental, mas também o seu poder simbólico e, no campo criminal, têm que atender à necessidade de prevenção especial, de evitar a continuidade da atividade criminosa. O desvalor que está subjacente àquele tipo de injunções irá certamente ter consequências na atitude da vítima e agressor/a: a vítima confiando menos no sistema e o/a agressor/a, sentindo que a sua conduta não mereceu especial censurabilidade, tenderá mais facilmente a reincidir. Situação, sociologicamente semelhante, embora do ponto de vista jurídico-processual sejam diferentes, ocorre no campo das penas aplicadas. A grande maioria das penas aplicadas diz respeito à pena de prisão suspensa na sua execução, sem que tenha associado qualquer regime de prova. Por outro lado, também nesta fase se aplicam obrigações a que o/a arguido/a fica sujeito, percecionadas como inadequadas. Ao incluir obrigações ou regras de conduta como "abster-se da prática de quaisquer condutas que se traduzam em maus tratos físicos e/ ou psicológicos à vitima" ou "não maltratar por qualquer forma a sua esposa", o tribunal pode estar, certamente sem o querer, a passar uma mensagem de desvalor de direitos fundamentais.
- Por último, o presente estudo constata que a aplicação de penas acessórias, especificamente as constantes do artigo 152º do Código Penal, é residual.
- Estes quatro momentos distintos, que permitem avaliar a adequação de algumas das respostas judiciais encontradas para processos por crime de violência doméstica, evidenciam, do ponto de vista das vítimas, fragilidades da prática judiciária.
- Se os dados empíricos mostram que é na prova – ou melhor, na dificuldade de a fazer, na necessidade de colaboração da vítima – que se concentram os fatores determinantes para uma acusação ou uma sentença condenatória, os dados recolhidos com o presente estudo mostram também que as construções que os/as magistrados/as fazem, a partir do lugar em que estão colocados/as, das narrativas das vítimas e dos contextos de violência são determinantes na apreciação daquela prova. Ultrapassado o primeiro obstáculo da recolha de dados probatórios, a valoração da prova – e, acima de tudo, a valoração da prova testemunhal – revela-se um problema a merecer especial atenção. Para a valoração da prova, concorrem vários fatores: os valores culturais dos/as magistrados/as; a forma como veem as relações sociais; a formação que lhes é ministrada na sua aprendizagem profissional; as campanhas de sensibilização

em matéria de violência doméstica; a informação que lhes é veiculada pelas mais díspares fontes (comunicação social; organizações da sociedade civil, etc.); autoaprendizagem. Todos estes fatores concorrem para formar aquilo que no jargão sentencial se denomina de regras da experiência ou padrões de normalidade.

Do trabalho empírico resultou que, por vezes, fundamentos contraditórios são utilizados para justificar decisões equivalentes. Por exemplo, tanto a manutenção da relação conjugal, como a separação são utilizados para fundamentar a decisão por uma suspensão provisória do processo e o alcoolismo é visto, tanto como fator de risco para a vítima, como justificante do ato violento. Sabemos que as situações, os casos concretos, são diferentes e o direito é aplicado ao caso concreto. Mas, estas narrativas dos tribunais denotam uma ausência de reflexão mais aprofundada e sistemática sobre a matéria no âmbito do sistema judicial, o que permite uma maior permeabilização a discursos dominantes.